

OS TORCEDORES NAS MARGENS DO ESTADO: A PRODUÇÃO DA LEGALIDADE DO TORCER NOS ESTÁDIOS BRASILEIROS

Eric Monné Fraga de Oliveira⁹²

ericmfo@hotmail.com

Financiamento: CAPES

Resumo: O trabalho discute as linhas teórico-metodológicas de projeto de pesquisa (um estudo em andamento, a ser desenvolvido durante os próximos três anos e meio) que tem como objetivo investigar como os poderes do Estado e da FIFA se articulam e justapõem para regular o comportamento dos torcedores, produzindo as margens do que deve ser o ato de torcer. Neste trabalho, a análise será conduzida a partir dos documentos lançados pela FIFA em 28 de setembro de 2012 (nona versão) e em 20 de agosto de 2013 para orientar o comportamento dos torcedores durante, respectivamente, a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014, ambas realizadas no Brasil. Também tomamos como foco de análise a Lei 12.299, de 27 de julho de 2010, que altera a Lei 10.671/03 (conhecida como o “Estatuto do Torcedor”), de 15 de Maio de 2003, ambas sancionadas pelo presidente Luís Inácio “Lula” da Silva. Ao regular o comportamento dos torcedores nos estádios de futebol, a FIFA e o Estado delimitam as margens entre ser um torcedor e ser um infrator. Em outras palavras, a ilegalidade de certas formas de torcer é introduzida pelo Estado e pela FIFA – o que remete à ideia, apresentada por Veena Das e Deborah Poole, de co-produção entre o Estado e suas margens. Os documentos supracitados constituirão a primeira parte do *corpus* da pesquisa, e serão, posteriormente, associados a fontes complementares, como os discursos dos torcedores, sendo eles afiliados às organizadas ou não, e da imprensa. Como método para analisar os documentos, elegemos a análise discursiva de linha francesa, a partir, sobretudo, das proposições de Michel Foucault sobre a arqueologia do saber e as articulações entre discurso e poder. Desse modo, os documentos serão examinados de modo a se refletir sobre a formação discursiva da qual fazem parte. Vemos que, nessa formação discursiva, o que está em jogo é o controle sobre o comportamento do torcedor de futebol, por meio da cristalização de verdades, da produção de regulações e, assim, da separação entre formas aceitas e formas ilegais de se torcer.

Palavras-chave: Legalidade; Torcidas de Futebol; Discurso; Poder; Copa do Mundo.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo abordar algumas questões teórico-metodológicas relativas à pesquisa que será realizada durante os próximos quarenta meses para a elaboração da Tese de Doutorado em Sociologia. Embora as questões aqui

⁹² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), bolsista CAPES/Demanda Social, sob a orientação do Professor Doutor Luiz Antonio Machado da Silva. É Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense (PPGS-UFF), sob a orientação do Professor Doutor Jair de Souza Ramos e bacharel em Ciências Sociais também pela UFF.

apresentadas não compõem o todo das preocupações da pesquisa, elas formam um dos eixos principais de análise. A preocupação principal da pesquisa é estudar as formas pelas quais se lida com a violência nas torcidas de futebol no Brasil e na Inglaterra, focalizando as iniciativas para combatê-la. Neste artigo, todavia, optamos por circunscrever nosso foco à análise do caso brasileiro no século XXI. Não obstante, menos do que oferecer uma profunda análise do contexto estudado, nossa ambição aqui é, principalmente, apresentar as teorias e metodologias de pesquisa que se pretendem utilizar e verificar sua adequação ao objeto de pesquisa.

Tendo a violência nas torcidas – sobretudo nas torcidas organizadas – de futebol como um objeto de preocupação, o governo federal sancionou, em 15 de maio de 2003, a Lei nº10.671, popularmente conhecida como o Estatuto do Torcedor. Apesar de abordar outras questões – como os direitos do consumidor de esportes – e ser válido para os demais esportes, o Estatuto ficou conhecido principalmente por ser uma iniciativa forte do governo federal para combater a violência nos estádios de futebol. Mais tarde, em 27 de julho de

2010, o então presidente Luís Inácio “Lula” da Silva sancionou a Lei nº12.299, que modifica o Estatuto do Torcedor, especialmente as medidas de prevenção e repressão à violência nas competições esportivas. Optamos aqui por tomar esse documento como objeto de análise, uma vez que ele é a principal iniciativa do Estado brasileiro para governar as torcidas de futebol.

Com a realização da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013 no Brasil, e tendo em mente o problema da violência nas torcidas de futebol no país-sede, a FIFA produziu dois documentos com o objetivo de orientar o comportamento dos torcedores dentro dos estádios. Dessa forma, o primeiro Código de Conduta no Estádio foi lançado em 28 de setembro de 2012 (em sua nona versão), visando à Copa das Confederações de 2013, e o segundo foi lançado em 20 de Agosto de 2013, visando à Copa do Mundo de 2014. Esse será o segundo objeto que será tratado na análise – e, assim como o Estatuto do Torcedor, será um dos pontos principais da Tese de Doutorado a ser elaborada.

Ambos os objetos formam, portanto, parte fundamental do *corpus* da pesquisa a ser desenvolvida, uma vez que podemos considerar que dizem respeito, juntos, a uma formação discursiva sobre as torcidas de futebol no Brasil, ao mesmo tempo em que se orientam para definir os limites entre as formas aceitas e não-aceitas de torcer. Aqui, será realizada uma análise preliminar, para exercitar a ferramenta teórico-metodológica escolhida para analisar esse *corpus*, ou, em outras palavras, para testar suas aplicações, suas contribuições e seus

limites em nosso estudo. Nessa proposta, emerge como um procedimento imprescindível a colocada em evidência de parte significativa do arcabouço teórico-metodológico que constituirá a tese futura.

Propomos nos embasar, em um primeiro momento, na analítica do poder presente na obra de Michel Foucault, especialmente na expressão dessa analítica nos conceitos de poder disciplinar e biopoder, e nos desdobramentos que tal perspectiva encontra em *Anthropology in the Margins of the State* (2009), livro editado por Veena Das e Deborah Poole⁹³, em que a ideia de biopoder aparece relacionada à co-produção entre o Estado e suas margens a partir da própria ação estatal⁹⁴. Tomamos aqui esses dois conceitos do(s) poder(es) não como duas teorias separadas em Foucault⁹⁵, mas como “dois modos conjuntos de funcionamento do saber/poder, tendo, é verdade, focos de aplicação, finalidades e móbeis específicos” (FONTANA & BERTANI, 1999, p.130).

Essa primeira questão se entrelaça profundamente com outro pilar teórico, o qual, por sua vez, constitui, ao mesmo tempo, a nossa principal proposta metodológica. Junto à teoria de Foucault sobre o poder, a linha francesa de Teoria e Análise do Discurso, na qual o próprio Foucault possui um papel proeminente, parece fundamental para interpretar os discursos contidos nos documentos que constituem o *corpus* da análise. Essa interpretação dos discursos, todavia, não se dá do ponto de vista da Hermenêutica, uma vez que procura saber como os discursos funcionam e como se estabelece a relação entre discurso e poder. A Análise de Discurso

Considera os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer. Desse modo, para encontrar as regularidades da linguagem em sua produção, o analista de discurso relaciona a linguagem à sua exterioridade (ORLANDI, 2013, p.16)

É precisamente isso que pretendemos realizar com a nossa pesquisa: entender a produção do discurso sobre a oposição binária segurança-violência no que tange às torcidas de futebol, encontrar as regularidades entre os discursos e relacioná-los à exterioridade que lhes confere sentido. Os discursos presentes nos documentos que constituem nosso *corpus* são aqui tomados como um lugar onde o poder se estabelece e produz efeitos – e é nesse ponto

⁹³ Diferente, todavia, da proposta de tal obra, nosso intuito não é a inserção dentro do campo da Antropologia do Estado, ainda que apresentemos algumas noções sobre o Estado moderno.

⁹⁴ Entretanto, dadas as limitações do presente trabalho, optamos por apenas citar a ideia de co-produção entre o Estado e suas margens, sem realizar maiores considerações sobre ela

⁹⁵ Cf. Pogrebinschi (2004) e Fontana & Bertani (1999).

que se unem a análise discursiva e a analítica foucaultiana do poder.

Encontramos aqui, portanto, a principal parte da base teórico-metodológica para a nossa análise: a analítica do poder foucaultiana, a noção de co-produção entre o Estado e suas margens a partir da ação estatal e a análise discursiva de linha francesa. Podemos então partir para a descrição dos objetos de nossa pesquisa.

O Estatuto do Torcedor: o Estado e as torcidas organizadas

O Estatuto do Torcedor atual (ou Estatuto de Defesa do Torcedor, nome com o qual aparece no documento do Planalto) possui 45 artigos divididos em doze capítulos, com a intenção de estabelecer normas voltadas para a proteção e defesa do consumidor de esportes. Embora esse estatuto sirva para todas as formas de competições esportivas no país, nós o tomaremos aqui unicamente pensando sobre o caso do futebol, por ser o torcedor de futebol nosso interesse analítico. Os pontos que discutiremos do Estatuto do Torcedor foram escolhidos em virtude de sua adequação à problemática proposta. Dessa maneira, alguns pontos não serão postos em discussão, enquanto outros se tornarão recorrentes durante a análise. Para nossos desígnios, focalizaremos em como o Estatuto tenta estabelecer o que é uma torcida ou um torcedor de esporte – e, no nosso caso, de futebol – ao criar limitações entre o que é legítimo ou ilegítimo/ilegal na prática de torcer.

Em seu segundo artigo, ou seja, como uma das premissas de que o Estatuto partirá, está presente uma definição de torcedor: “torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada atividade esportiva” (Lei nº 10.671, 2003; incluído pela Lei nº 12.299, 2010, p.1). Isso significa que, com o Estatuto do Torcedor, o Estado atribuiu a si o papel de produzir as fronteiras entre o que é e o que não é um torcedor, o que configura um ponto de partida para legislar sobre o ato de torcer.

Logo no primeiro capítulo, aparece a questão da violência (Art. 1º-A) e das torcidas organizadas (Art. 2º-A), indicando que esses dois pontos emergem como centrais ao estatuto. Ao mesmo tempo, é importante notar que esses pontos apenas foram adicionados pela Lei nº12.299, de 2010, não constando no formato original do documento em 2003. O Artigo 1º-A define que o Estado é o responsável pela prevenção da violência nos esportes (seguindo a concepção clássica segundo a qual o Estado se define pelo monopólio da violência legítima), mas também confere tal responsabilidade: 1) aos clubes, associações e entidades esportivas e

entidades recreativas; 2) às ligas, federações e confederações; e 3) às associações de torcedores. Dessa maneira, o Estado define que a segurança nos estádios de futebol é uma responsabilidade de quatro entidades: ele próprio, as partes em competição, as associações que as partes em competição formam para realizar disputas esportivas e os torcedores do esporte articulados em associações.

Além de legislar sobre a transparência na organização das atividades esportivas (Capítulo II), o regulamento da competição (Capítulo III), os ingressos (Capítulo V), o transporte de torcedores (Capítulo VI), os serviços de alimentação e higiene oferecidos aos torcedores (Capítulo VII), a relação entre torcedores e a arbitragem esportiva (Capítulo VIII), entre torcedores e a entidade de prática desportiva (Capítulo IX) e entre torcedores e a Justiça Desportiva (Capítulo X), bem como sobre as penalidades às ligas e entidades de práticas desportivas, de administração do desporto que violarem o que está disposto na lei (Capítulo XI), o Estatuto do Torcedor dispõe de meios para delimitar o que é ou não permitido aos torcedores dentro dos estádios, e pretende, ao oferecer cadastro jurídico às torcidas organizadas, realizar o controle sobre elas. Mais ainda, as torcidas organizadas passam a ser definidas pela existência de um cadastro como pessoa jurídica: “considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade” (Art. 2º-A) (Lei nº 10.671, 2003; incluído pela Lei nº 12.299, 2010, p.1).

Na sequência, a Lei determina que as torcidas organizadas devem possuir cadastro de seus membros e associados, contendo fotografia e as seguintes informações: nome completo, filiação, número do registro civil e do Cadastro de Pessoa Física, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo e escolaridade. Isso significa que, para uma torcida organizada existir legitimamente para o poder público, ela deverá possuir um cadastro oficial e qualquer indivíduo que deseje participar de uma torcida organizada deverá cadastrar-se oficialmente junto a ela. Em outras palavras, o poder público passa a dispor de um mecanismo que lhe oferece o pleno conhecimento sobre as torcidas organizadas e seus membros, podendo, portanto, exercer controle sobre eles – a medida na qual este mecanismo de saber/poder é de fato exercido, entretanto, constitui uma questão à parte.

Para além de definir o que são os torcedores e o que são as torcidas organizadas, o Estatuto torna crime determinadas práticas de torcedores dentro dos estádios ou nos seus arredores e define sanções para os infratores. As infrações podem ser classificadas em três

tipos: 1) prática ou promoção de tumulto ou violência; 2) invasão de locais de uso restrito dos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas; e 3) posse de objetos que possam ser usados para atividades violentas. As penas aos infratores incluem reclusão, multa e proibição de comparecimento ao estádio e proximidades.

Além dos torcedores individualmente, as torcidas organizadas estão sujeitas às mesmas determinações e punições. Em caso de qualquer infração por seus membros ou associados, será responsabilidade da torcida responder civilmente pelos danos causados.

“A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos” (Lei nº 10.671, 2003; incluído pela Lei nº 12.299, 2010, p.12).

As medidas expressas pelo Estatuto do Torcedor podem, assim, ser resumidas a quatro pontos principais, tendo em vista sua relevância para a nossa pesquisa: 1) regulamentação das torcidas organizadas a partir da criação de cadastros para elas e seus membros junto ao Estado; 2) atribuição das responsabilidades pela proteção e segurança dos torcedores ao poder público, às entidades organizadoras das atividades esportivas, aos clubes, associações e agremiações envolvidas e às associações de torcedores; 3) delimitação das atividades proibidas ao torcedor e à torcida organizada, com foco na violência, tumulto e invasão de áreas restritas; 4) estabelecimento de medidas punitivas aos infratores, tanto individuais quanto agrupados em torcidas organizadas.

Os Códigos de Conduta da FIFA: discurso e poder

Também tendo em vista o problema da violência nos estádios de futebol no Brasil, país em que foi realizada a Copa das Confederações de 2013 e que receberá a Copa do Mundo de Futebol de 2014, a FIFA, responsável pelos dois eventos, produziu dois Códigos de Conduta no Estádio, visando guiar o comportamento do torcedor de futebol durante as partidas dos dois eventos. Os códigos são bastante similares, o que torna possível pensar em ambos como atravessados pelo mesmo discurso. Os códigos estão divididos em cinco seções, mas nosso enfoque recai sobre as duas últimas seções, que definem os itens proibidos e pedem “bom senso” dentro do estádio, isto é, o que um torcedor pode ou não pode fazer dentro dos limites do estádio de futebol.

Os itens proibidos estão divididos em 20 grupos, mas iremos reagrupá-los aqui em dez

categorias, de acordo com sua função: 1) objetos intencionalmente agressivos (armas de fogo e armas brancas); 2) objetos potencialmente agressivos (ferramentas, projéteis, guarda-chuvas longos, apontadores a laser e similares etc.); 3) objetos “acidentalmente” agressivos (sinalizadores, instrumentos pirotécnicos, objetos corrosivos ou inflamáveis); 4) objetos que possam atrapalhar o jogo para outros espectadores (objetos volumosos, instrumentos musicais ou outros que produzam grande ruído); 5) objetos ilícitos (narcóticos e entorpecentes); 6) líquidos de qualquer espécie, alcoólicos ou não, que venham de fora do estádio; 7) animais; 8) equipamentos de gravação e disseminação audiovisual (câmeras – exceto as de uso privado –, computadores etc.); 9) quaisquer materiais relativos a causas políticas, ofensivas, de caridade, promocionais ou comerciais (incluindo cartazes, bandeiras, folhetos, objetos e roupas); 10) alguns objetos da estética de algumas torcidas não expressos nos itens anteriores (rolos de papel, farinha, pó ou similares; cartazes, faixas e bandeiras fora das limitações determinadas pela FIFA).

Notamos, com esses itens, sobretudo uma preocupação com a segurança, com a proteção ao torcedor para que ele possa assistir à partida, mas também uma preocupação com o controle da informação e dos discursos dentro do estádio. Em primeiro lugar, o torcedor não é visto como um produtor legítimo de informação sobre o que ocorre no interior do estádio, uma vez que a ele não é permitido filmar ou gravar para disseminação o que é ocorrido no local. Dessa maneira, ao torcedor é vedado gravar um vídeo dentro do estádio para demonstrar alguma determinada situação – seja ela positiva, neutra ou negativa à imagem da competição e da FIFA – e disseminá-lo por alguma plataforma virtual para que outras pessoas tenham conhecimento do caso em questão. Em segundo lugar, a FIFA também determina a exclusão discursos escritos que não tenham sido outorgados por ela. Isso será verificado também em relação à fala, com as determinações expressas no tópico “Bom Senso dentro do Estádio”.

O primeiro item em “Bom Senso dentro do Estádio”, assim como todos os demais, expressa um caráter normativo, determinando que os visitantes e credenciados não ofendam, arrisquem a segurança, incomodem desnecessariamente ou assediem os demais visitantes e credenciados. Possuem também, pois, uma determinação sobre os discursos possíveis dentro do estádio, recaindo em exclusão de determinadas falas. Algumas proibições expressas nos subitens do sexto item também levam a essa exclusão, como veremos mais adiante.

O quarto e o quinto itens delimitam práticas relativas à saúde e higiene dos espectadores, determinando, respectivamente, que o lixo dentro do estádio seja sempre

depositado nas lixeiras e também que fumar é proibido. Estes itens parecem pequenos mecanismos reguladores da vida; são “mecanismos de previdência – ou prevenção –, criados com o biopoder, [e] sinalizam uma preocupação com a otimização da vida” (POGREBINSCHI, p.196).

O segundo e o terceiro itens possuem um caráter disciplinar no sentido foucaultiano, na medida em que delimitam espaços determinados para os corpos dos indivíduos dentro do estádio: cada torcedor possui o seu assento, indicado em seu ingresso, devendo acessá-lo unicamente pelo portão de entrada designado, e devem deixar os caminhos do estádio (escadas de acesso e saídas de emergência) livres a todo momento. Além disso, a mudança de assento ou de portão de entrada pode ser determinada pelas autoridades do evento⁹⁶, como uma medida de proteção e segurança para os próprios torcedores – colocando-se, assim, também, como medidas preventivas para otimização da vida, não chegando a se constituir apenas como uma maximização de forças, a qual é o objetivo dos mecanismos disciplinares de poder. Essas medidas parecem se colocar na interface entre poder disciplinar e biopoder, uma vez que combinam elementos de ambas as formas de exercício do poder.

O sexto item do quinto tópico do código normativo para a conduta dentro dos estádios de futebol divide-se em 22 proibições, as quais foram reagrupadas aqui em subgrupos, de acordo com aquilo que é vetado. Ao todo, são sete subgrupos de proibições: 1) relativas ao uso do espaço do estádio (assistir aos jogos em pé, restringir, obstruir ou bloquear os caminhos ao ou dentro do estádio, acessar ou estimular o acesso a áreas proibidas, subir nas estruturas do estádio, entrar no campo de jogo); 2) relativas à segurança e violência (ameaçar a segurança – própria ou de outros –, atirar objetos, substâncias ou líquidos, começar incêndio ou utilizar explosivos ou inflamáveis, incitar violência ou comportar-se – ou demonstrar tendência a comportar-se – de maneira violenta, causar danos a outras pessoas e coisas; “agir de maneira que possa ser interpretada por outros como provocativa, ameaçadora, discriminatória ou ofensiva”

(FIFA, 2012, 2013, s/n); 3) relativas ao discurso falado ou escrito (mensagens ofensivas, discriminatórias, políticas, ideológicas ou de caridade; incomodar ou assediar; entoar xingamentos ou cânticos ofensivos ou discriminatórios, utilizar bandeiras que não sejam para

⁹⁶ “Na disciplina, os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é portanto nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na fila: o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente. A disciplina, a arte de dispor em fila, e de técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações” (FOUCAULT, 2001, p.125)

manifestação festiva ou amigável, escrever, pintar ou afixar objetos no estádio, distribuir materiais impressos); 4) relativas ao controle da produção, disseminação e transmissão de informação relativa ao evento (gravar, transmitir ou disseminar som, imagem, descrição ou resultado de qualquer evento que esteja ocorrendo dentro do estádio); 5) relativas à saúde e higiene (sujar o estádio com lixo ou excretos corporais; urinar ou defecar fora das instalações sanitárias determinadas); 6) relativas à comercialização (vender bens ou ingressos, explorar comercialmente fotografias ou imagens tiradas dentro do estádio); 7) relativas a estados de consciência afetados por álcool e entorpecentes.

Dessa maneira, o código de conduta busca exercer controle sobre a torcida ao definir quais práticas corporais ou discursivas são proibidas dentro do estádio, quais são os espaços que devem e quais não devem ser ocupados e como essa ocupação pode ser feita, quem pode produzir e disseminar informações relativas aos jogos e quem não pode, de quais maneiras não se pode torcer e ao estabelecer agentes que tenham autoridade para observar se os torcedores agem de acordo com o código normativo. Ao definir as proibições, o código de conduta delimita também, portanto, aquilo que é permitido.

Poder, saber e torcer

Ao estabelecer critérios que regulam as práticas da torcida, tanto o Estado quanto a FIFA se põem na articulação entre o discurso e seus efeitos de poder. As iniciativas das duas instituições, todavia, funcionam de formas bastante distintas.

Por um lado, o Estatuto do Torcedor inicia seu discurso realizando definições sobre o que é o torcedor e o que é uma torcida organizada, colocando-se na articulação entre saber e poder. O Estado institucionaliza as torcidas organizadas ao obrigá-las a possuir CNPJ para serem reconhecidas (tanto em sua existência quanto em sua legitimidade), e leva a articulação entre poder e saber mais além ao demandar delas uma ficha cadastral para cada um de seus membros. Os torcedores, ao se filiarem às torcidas organizadas, sujeitam-se ao poder do Estado em controlar a atividade de torcer.

Em seguida, o Estado define quais atitudes não são possíveis ao torcedor, delimita as penalidades às infrações, estabelece quais autoridades são responsáveis por vigiar o cumprimento das normas pelos torcedores e quais atitudes são possíveis a essas autoridades em caso de infração e outorga também direitos ao torcedor. Ao instituir deveres, direitos e proibições aos torcedores, definindo, portanto, que determinadas atividades da torcida são crimes, o Estado constrói a si próprio ao mesmo tempo em que produz as suas margens: os

torcedores são postos, desta maneira, nas margens do poder estatal.

A estratégia do Estado é clara: definir o que é crime dentro da torcida, quais agentes e instituições são responsáveis pelo controle das torcidas, realizar uma separação entre os direitos dos torcedores que obedecem à norma e os direitos dos torcedores que fogem a ela

– definindo, assim, formas legítimas e ilegítimas de torcer –, criar fichas cadastrais para as torcidas organizadas e seus membros como um mecanismo de poder sobre elas e, ao mesmo tempo, um instrumento de atribuição recíproca de legitimidade (elas atribuem legitimidade ao Estado na definição das infrações e penalidades, isto é, na decisão sobre o que não pode ser aceito no ato de torcer, enquanto o Estado atribui às organizadas a legitimidade de realizarem suas atividades de torcida, desde que obedeçam a determinadas normas). O Estado não se desenvolve acima dos indivíduos, à revelia de sua existência e daquilo que eles são, mas “como uma estrutura muito sofisticada, à qual indivíduos podem ser integrados, sob uma condição: que esta individualidade seja moldada sob uma nova forma, e submetida a um conjunto bastante específico de padrões” (FOUCAULT, 1983, p.214)⁹⁷.

Por outro lado, o código de conduta da FIFA constitui um discurso normativo que articula, sobretudo, questões de uso do espaço, segurança e proteção, comercialização, produção de discursos, saúde e higiene. Também a FIFA, ao delimitar o que é e o que não é possível dentro dos estádios durante a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013, realiza um processo de separação entre os torcedores que obedecem às normas e, portanto, têm direito ao jogo, e aqueles que as infringem – e que têm sua entrada ou permanência no estádio vetadas em virtude disso.

Quanto ao uso do espaço físico dentro dos estádios, a FIFA delimita: um ingresso para cada assento, um assento para cada indivíduo, um número limitado de indivíduos e assentos para cada setor, cada entrada dá acesso a uma quantidade específica de setores do estádio. Para assistir ao jogo, o indivíduo deve observar sua relação com o espaço: após obter seu ingresso pessoal, deve entrar no estádio, no dia e horário marcados, pelo portão determinado no bilhete de ingresso, submeter-se à revista, encaminhar-se ao seu assento, sentar-se e permanecer sentado durante toda a partida – salvo possíveis idas ao banheiro ou aos estabelecimentos responsáveis pela venda de alimentos dentro do estádio. “A disciplina organiza o espaço analítico. (...) Mesmo que os compartimentos que ela atribui se tornem puramente ideais, o espaço das disciplinas é sempre, no fundo, celular” (FOUCAULT, 2001, p.123).

⁹⁷ Essa citação estava originalmente em inglês e foi traduzida pessoalmente.

A FIFA pretende também exercer o controle sobre os discursos dentro do estádio, através de procedimentos de exclusão, pela via da interdição:

Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam (FOUCAULT, 2008, p.9).

Palavras e discursos ofensivos, assim como a fala promovendo instituições de caridade e causas políticas ou ideológicas, são proibidos em quaisquer circunstâncias: passa a existir aí, dentro dos estádios, durante a Copa do Mundo, um tabu de objeto. Sobre a utilização de faixas, cartazes e bandeiras, enquanto meios de discurso, por sua vez, passa a haver um ritual de circunstância: embora faixas, cartazes e bandeiras possam existir, desde que sob formatos delimitados e nos momentos adequados, existem certos conteúdos simbólicos que estão interditados.

Os Códigos de Conduta no Estádio da FIFA também delimitam que essa instituição possui o direito exclusivo sobre certos discursos. Em primeiro lugar, os discursos de comercialização: a venda (e devemos aqui pensá-la não apenas como uma operação dos corpos, mas também como uma operação que se dá pela via da linguagem – e consideramos que o discurso é a linguagem em sua materialidade) fica restrita aos agentes delimitados pela FIFA. Toda e qualquer relação comercial dentro dos estádios durante a Copa do Mundo e a Copa das Confederações apenas é permitida se for realizada com o aval da FIFA, passando a existir um procedimento de interdição da comercialização através do estabelecimento do direito exclusivo de determinados sujeitos. O mesmo acontece com a proibição de se explorar comercialmente quaisquer imagens que sejam produzidas dentro do estádio – salvo por aqueles que possuam as credenciais da instituição responsável pelo evento.

Tanto pela via da proibição dos objetos relativos a práticas discursivas quanto pela via da proibição dessas próprias práticas, os Códigos de Conduta da FIFA têm como objetivo exercer um controle sobre os discursos dentro do estádio, sobretudo pela via da interdição. A proibição de equipamentos de gravação e de disseminação audiovisual (câmeras e computadores que não sejam para uso exclusivamente privado) acompanha a proibição de que se grave, transmita ou dissemine qualquer som, imagem, descrição ou resultado de qualquer

evento que esteja ocorrendo dentro do estádio. Assim, a FIFA controla tanto a própria produção e circulação da informação relativa aos eventos do estádio quanto os meios físicos exigidos para tal.

Discursos reguladores das torcidas, discursos reguladores dos discursos. Temos, assim, uma formação discursiva sobre o ato de torcer, produzida pelo poder público e pela FIFA.

Considerações Finais

No presente trabalho, buscamos lançar uma primeira reflexão sobre a produção dos limites do torcer criados pelo Estado brasileiro, por meio do Estatuto do Torcedor, e pela FIFA, por meio dos Códigos de Conduta, e colocar, de maneira ainda bastante rudimentar, a analítica foucaultiana do poder e a Análise de Discurso de linha francesa como ferramentas teórico-metodológicas capazes de produzir o conhecimento sobre os efeitos de poder produzidos por esses documentos.

Ao delimitar o que é proibido e o que é permitido dentro dos estádios, tanto o Estado quanto a FIFA produzem os limites da legalidade do torcer e criam, assim, o que Howard Becker chamou de *outsiders*:

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos, e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider (BECKER, 2008, p.15).

Existe, a partir desses documentos, uma produção da ilegalidade, do desvio, criam-se as margens do ato de torcer e os torcedores são situados dentro ou fora delas. O Código de Conduta da FIFA e o Estatuto do Torcedor são discursos que produzem efeitos práticos de construção das margens da legalidade no ato de torcer.

Nosso objetivo aqui foi, em vez de realizar uma aprofundada análise desses documentos, propor um modelo de análise. Vimos que é possível pensar o Estatuto do Torcedor por meio da relação entre poder e saber: controlam-se as torcidas na medida em que se angariam dados e informações sobre elas, isto é, na medida em que se produz uma forma específica (técnico-burocrática) de saber sobre elas. O Estado passa a produzir tanto suas margens quanto a si próprio também dentro dos estádios de futebol ao instituir o limite entre

legalidade e ilegalidade dentro deles, no ato de torcer. Ele estabelece normas e define as autoridades responsáveis pela vigilância dos torcedores e das torcidas organizadas, e estas autoridades verificam se torcedores e torcidas organizadas as cumprem. Em caso de infração, o Estado também decide sobre as punições aos torcedores e às organizadas.

Verificamos também como os conceitos de poder disciplinar e biopoder, próprios à analítica do poder de Michel Foucault podem ser úteis à nossa abordagem. Ao delimitar os comportamentos dentro do estádio em torno da ordenação espacial dos torcedores, estabelece-se um poder disciplinar: os corpos são individualizados e colocados em uma posição na fila e na coluna do estádio, desde seu momento de entrada, durante todo o jogo, até o seu momento de saída. Simultaneamente, existem iniciativas sanitárias para a otimização da vida: passa a existir uma norma institucionalizada para regular as práticas de higiene, limpeza e saúde dentro dos estádios de futebol.

Com os dois documentos, emerge uma formação discursiva – isto é, “aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito” (ORLANDI, p.43); uma formação discursiva relativa às torcidas dentro dos estádios de futebol no Brasil. Portanto, a Análise de Discurso de linha francesa, com particular ênfase às propostas analíticas e conceitos de Michel Foucault, parece bastante adequada ao nosso quadro teórico-metodológico.

Esperamos, ao final deste percurso, ter refletido, com a analítica foucaultiana do poder e a análise discursiva, sobre parte fundamental do arcabouço teórico-metodológico para construir nossa pesquisa para a Tese de Doutorado a ser realizada.

Referências Bibliográficas

BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press, 2009.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA). *2013 FCC Stadium Code of Conduct*. 2012. Disponível em: <

<http://pt.fifa.com/confederationscup/organisation/ticketing/legal/stadium-code-of-conduct/>> Acesso em 30 Out. 2012.

_____. *Código de Conduta no Estádio para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014*. 2013. Disponível em: <

<http://pt.fifa.com/worldcup/organisation/ticketing/news/newsid=2153826/index.html>> Acesso

em 22 Ago 2013.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. “Situação do Curso” in: FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 2008.

_____. “The Subject and Power” in: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul.

Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics. Chicago: The Chicago University Press, 1983.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2001.

ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso – Princípios & Procedimentos*. Campinas: Pontes, 2013.

POGREBINSCHI, Thamy. “Foucault, para Além do Poder Disciplinar e do Biopoder”.

Lua Nova: Revista de Cultura e Política. N.64, 2004. pp.179-201. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a08n63.pdf>>. Acesso em 20 Set 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº10.671*. 2003. Disponível em <
<http://imagens.cbf.com.br/201210/244593910.pdf>> Acesso em 15 Ago 2013.